



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



PARECER N° 084/2023
Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE N° 045/2023

Protocolo: 14/08/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) DESTINADO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA REALIZAÇÃO DA REFORMA DAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA OSTENSIVA (CRPO) NORTE (SEDE REGIONAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) destinado a participação do município na realização da reforma das futuras instalações do comando regional de polícia ostensiva (CRPO) Norte (Sede Regional), e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 54, inc. I, conforme se vê:

**"Art. 54. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta**

Lei Orgânica.

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

Revisor e o Presidente:

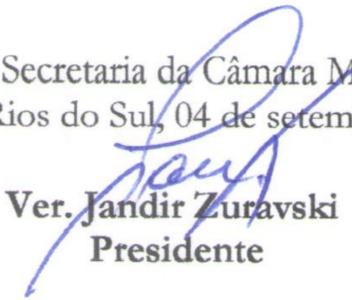
Acompanham o voto do Ver. Relator.

CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 045/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 04 de setembro de 2023.


Ver. Nelci Rampanelli
Relator


Ver. Jandir Zuravski
Presidente


Ver. Rodrigo Oliboni
Revisor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



PARECER Nº 083/2023

II

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE Nº 042/2023

Protocolo: 21/08/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA A CASA É MINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que institui o programa a Casa é Minha, e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 113, inc. I, conforme se vê:

**"Art. 113. O plano plurianual do município e seu orçamento anual contemplarão expressamente recursos destinados ao desenvolvimento de uma política urbana de interesse social com base nos seguintes princípios:
I – a regularização fundiária;**

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

Revisor e o Presidente:

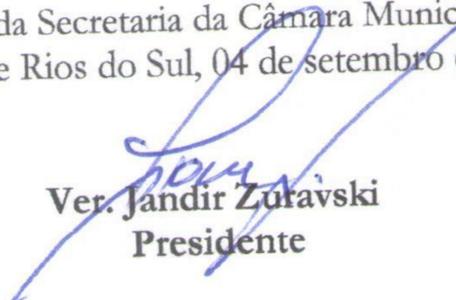
Acompanham o voto do Ver. Relator.

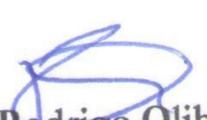
CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo Nº 042/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 04 de setembro de 2023.


Ver. Nelci Rampanelli
Relator


Ver. Jandir Zuravski
Presidente


Ver. Rodrigo Oliboni
Revisor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



PARECER N° 083/2023

II

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE N° 042/2023

Protocolo: 21/08/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA A CASA É MINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que institui o programa a Casa é Minha, e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 113, inc. I, conforme se vê:

**"Art. 113. O plano plurianual do município e seu orçamento anual contemplarão expressamente recursos destinados ao desenvolvimento de uma política urbana de interesse social com base nos seguintes princípios:
I – a regularização fundiária;**

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

Revisor e o Presidente:

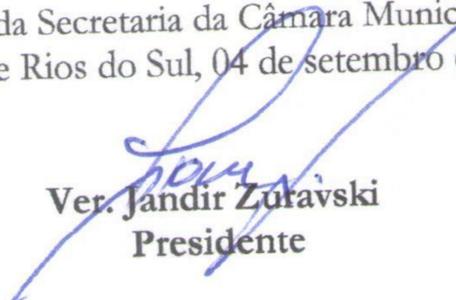
Acompanham o voto do Ver. Relator.

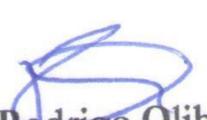
CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 042/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 04 de setembro de 2023.


Ver. Nelci Rampanelli
Relator


Ver. Jandir Zuravski
Presidente


Ver. Rodrigo Oliboni
Revisor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



PARECER N° 082/2023

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE N° 044/2023

Protocolo: 27/07/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A matéria legislativa de que trata o projeto comporta tramitação especial pela forma hierárquica que devem atender as leis financeiras como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, contidos no artigo 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal:

Art. 79. A elaboração e a execução da lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e orçamento anual obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta lei Orgânica.

O artigo 85 da Lei Orgânica Municipal refere expressamente acerca dos prazos que devem ser respeitados na elaboração das leis orçamentárias ou que visem a elaboração orçamentária anual:

Art. 85. Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

...

II – o projeto das diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de julho;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



Relator: Ver. Nelci Rampanelli

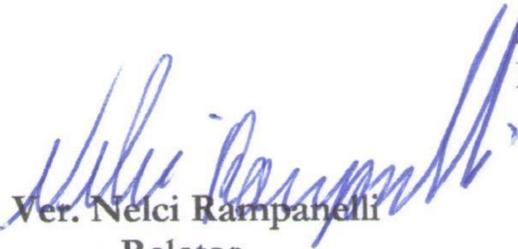
Revisor e o Presidente:

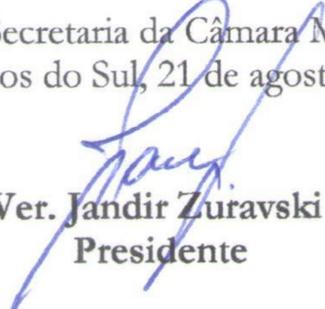
Acompanham o voto do Ver. Relator.

CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 044/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 21 de agosto de 2023.


Ver. Nelci Rampanelli
Relator


Ver. Jandir Zuravski
Presidente


Ver. Rodrigo Oliboni
Revisor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



PARECER N° 082/2023

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE N° 044/2023

Protocolo: 27/07/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A matéria legislativa de que trata o projeto comporta tramitação especial pela forma hierárquica que devem atender as leis financeiras como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, contidos no artigo 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal:

Art. 79. A elaboração e a execução da lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e orçamento anual obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta lei Orgânica.

O artigo 85 da Lei Orgânica Municipal refere expressamente acerca dos prazos que devem ser respeitados na elaboração das leis orçamentárias ou que visem a elaboração orçamentária anual:

Art. 85. Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

...

II – o projeto das diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de julho;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



Relator: Ver. Nelci Rampanelli

Revisor e o Presidente:

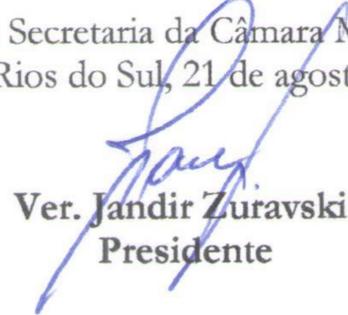
Acompanham o voto do Ver. Relator.

CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 044/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 21 de agosto de 2023.


Ver. Nelci Rampanelli
Relator


Ver. Jandir Zuravski
Presidente


Ver. Rodrigo Oliboni
Revisor